

# RT INFORMA



## Portaria estabelece regras para realização de perícia médica remota

O Ministério do Trabalho e Previdência publicou a [Portaria MTP nº 673/2022](#) (DOU de 30.3.2022), que estabelece as hipóteses de substituição de exame pericial presencial por exame remoto e as condições e limitações para sua realização.

Segundo a portaria, o exame remoto é aquele realizado à distância por meio de análise documental remota; análise com utilização de telemedicina ou de tecnologias similares; ou mediante a combinação de ambas as análises.

Poderão ser **objeto de exame remoto** as atividades médico-periciais relacionadas com:

- a) a emissão de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral, para fins de concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) pelo Regime Geral de Previdência Social e auditoria médica;
- b) a instrução de processos administrativos referentes à concessão e revisão de benefícios tributários e previdenciários;
- c) o assessoramento técnico à representação judicial e extrajudicial da União, das autarquias e das fundações públicas federais quanto aos expedientes e aos processos relacionados a suas atribuições;
- d) a movimentação da conta vinculada do trabalho ao FGTS, nas hipóteses previstas em lei, relacionadas à saúde; e
- e) o exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, no âmbito federal, para fins previdenciários, assistenciais e tributários; e
- f) as atividades acessórias das ações acima indicadas.

## Parecer quanto à incapacidade laboral

No caso de emissão de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral, o exame remoto fica restrito aos requerimentos de auxílio por incapacidade temporária que se enquadrem nas seguintes situações:

- apresentados por segurado empregado de empresa que possua médico do trabalho vinculado ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, nos termos do quadro II da NR 4;
- apresentados por segurado que preencha os requisitos para a perícia hospitalar ou domiciliar;
- apresentados por segurado que tenha passado por exame pericial presencial há menos de 60 dias; e
- alcancem atendimentos a serem realizados nas unidades móveis do INSS e nas unidades da Perícia Médica Federal classificadas como de difícil provimento, quando o tempo de espera para agendamento estiver superior a 45 dias.

## Do prazo e requisitos

Ato normativo conjunto da Secretaria de Previdência e do INSS definirá o prazo de implantação do exame remoto para os benefícios previdenciários e assistenciais, e os requisitos adicionais para o recebimento e processamento dos requerimentos apresentados pelos segurados. A Subsecretaria Médica Federal e o INSS poderão editar atos complementares em relação a execução dessas atividades.

A Portaria já está em vigor.